

INTERSECCIONALIDADE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E A RELAÇÃO DE PODER NO SISTEMA PRISIONAL

INTERSECTIONALITY OF WOMEN DEPRIVED OF LIBERTY AND THE POWER RELATIONSHIP IN THE PRISON SYSTEM

Submetido em: 28/02/2024 - Aceito em: 29/10/2024

POLIANA DE OLIVEIRA PINTO¹ LISANDRA ESPÍNDULA MOREIRA²

RESUMO

Este ensaio é proveniente de uma pesquisa que teve como objetivo analisar a trajetória de vida de mulheres negras egressas do sistema prisional, encarceradas por tráfico de drogas. Situações de violência, falta de acesso a direito, adoecimento psíquico e conduta dos agentes prisionais foram alguns dos temas relatados pelas mulheres da pesquisa. O objetivo deste ensaio é problematizar a relação de poder dentro do sistema prisional e as mulheres encarceradas, numa perspectiva interseccional, devido à diversidade de mulheres. Utilizamos como metodologia a análise narrativa e a interseccionalidade para as análises, referenciando intelectuais do feminismo negro. Os materiais produzidos apontaram a falta de políticas sociais que respondessem às diversas demandas das mulheres negras em suas intersecções e as relações de poder dentro do sistema prisional, articuladas ao racismo institucional.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Sistema Prisional. Feminismo Negro.

ABSTRACT

This essay comes from a study that aimed to analyze the life trajectory of black women who had left the prison system and were incarcerated for drug trafficking. Situations of violence, lack of access to rights, mental illness and the conduct of prison guards were some of the themes reported by the women in the study. The aim of this essay is to problematize the relationship of power within the prison system and incarcerated women, from an intersectional perspective, due to the diversity of women. We used narrative analysis and intersectionality for the analysis, referencing intellectuals from black feminism. The materials produced pointed to the lack of social policies that respond to the diverse demands of black women in their intersections and the power relations within the prison system, linked to institutional racism.

Keywords: Intersectionality. Prison System. Black Feminism.

Graduação em Psicologia (UNA). Pós-graduação em Intervenção Psicossocial no Contexto das Políticas Públicas (UMA). Mestrado e Doutorado em Psicologia Social (UFMG). Extensionista do Selex (Sistemas Elétricos Experimentais), um projeto desenvolvido pela engenharia elétrica da UFMG em parceria com a prefeitura de Belo Horizonte. Integrante da pesquisa Cotidianos da justiça: periculosidade, racismo e desigualdade no Sistema de Justiça Criminal de Belo Horizonte. Extensionista do projeto LILI - Que atua com remição de pena por meio da leitura no Centro de Referência à gestante Privada de Liberdade na cidade de Vespasiano. Integrante do Grupo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexão de Saberes (UFMG). Integrante da Frente Estadual pelo Desencarceramento-MG. Integrante da Comissão Mulheres e questões de gênero do CRP. **E-MAIL**: poli87oliveira@gmail.com. **ORCID**: https://orcid.org/ 0009-0001-2420-9306.

² Graduação em Psicologia (UFRGS). Mestrado em Psicologia Social e Institucional (UFRGS). Doutorado em Psicologia (UFSC). Integrante do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Conexão de Saberes (UFMG). E-MAIL: lisandra.ufmg@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0001-9356-3416.

INTRODUCÃO

As reflexões que apresentamos nesse ensaio se desdobram de uma pesquisa de mestrado com mulheres negras egressas do sistema prisional, que estava no regime aberto no mesmo período da pesquisa. Utilizando como metodologia a análise narrativa, através da escuta da história de vida. Assim, abordaremos neste texto situações vivenciadas por essas mulheres ao longo da execução penal. Apostamos aqui na ideia de que a construção de boas práticas não pode se furtar ou silenciar relatos de situações de violação.

Conforme os eixos prioritários do Comitê de Diversidades da Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), descritas na Portaria n. 230 (SENAPPEN, 2023)³, as ações se direcionam principalmente para questões de: I - raça e etnia; II - população LGBTQIA+; III - gênero; IV - diversidade geracional; e; V - pessoas com deficiência. De pronto, o recorte da pesquisa já estabelece questões gerais de gênero e raça, ao pesquisar histórias de vida de mulheres negras, mas quais outros contornos se apresentam como definidores de práticas específicas na atuação dos profissionais do sistema prisional?

Buscamos então, a partir da apresentação de relatos dessas situações, analisar os contornos e enquadramentos presentes nesse contexto, especialmente no modo como a diversidade de características dessas mulheres produzem o direcionamento de algumas práticas, sendo urgente a construção de uma atuação interseccional no contexto prisional. O conceito de interseccionalidade visa instrumentalizar teoricamente-metodologicamente à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, onde mulheres negras são colocadas repetidas vezes no cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe. A interseccionalidade nos permite enxergar a encruzilhada dessas estruturas, de maneira simultânea, um sistema de opressão que atua de maneira interligada (Akotirene, 2020).

Para construir essa análise, iniciamos retomando alguns dados sobre mulheres em privação de liberdade, buscando compreender e problematizar as características que se destacam na composição da população prisional. Em seguida, apresentamos a metodologia utilizada na pesquisa, para então analisar algumas situações relatadas pelas mulheres entrevistadas e problematizar questões interseccionais que se atravessam no modo como se produz a relação entre elas e profissionais da execução penal.

De acordo com os dados da SENAPPEN, o Brasil atualmente tem 644.305 pessoas no sistema prisional; dessas pessoas, 27.375 são mulheres. Fazendo um recorte por região, o estado de São Paulo tem o maior número

Cabe salientar que o Comitê atua com foco na cultura institucional e organizacional da SENAPPEN. Entretanto, alguns desses parâmetros nos permitem colocar em questão as discussões no sistema prisional, sendo, portanto, relevante o debate nesta reflexão.

de mulheres privadas de liberdade, seguido de Minas Gerais e do Paraná (SENAPPEN, 2023).

Embora o contingente de mulheres privadas de liberdade seja menor que o número de homens, é importante nos atentarmos sobre o aceleramento do encarceramento do público feminino. De acordo com o *Institut for Crime & Justice Policy Research* (2022) o número de mulheres e meninas privadas de liberdade aumentou de forma significativa em vários países desde o ano de 2000. O relatório ressalta que 200.000 mulheres e meninas privadas de liberdade estão em território estadunidense, seguido da China com 145.000 mil mulheres e meninas, em terceiro lugar vem o Brasil com 42.694 mulheres e meninas privada de liberdade e a Rússia com 39.120 mulheres e meninas (ICPR, 2022).

O Brasil anteriormente ocupava a quarta posição no número de encarceramento de mulheres, porém em 2022 o país passou a ocupar o terceiro lugar, ultrapassando a Rússia. Entre 2006 e 2014 a população feminina em privação de liberdade aumentou em torno de 567,4% enquanto no mesmo período a população masculina teve o aumento de 220%. Esse salto do encarceramento feminino está atrelado à Lei nº11.343 de agosto de 2016 - Lei de Drogas, que não deixa especificada a quantidade de drogas que a pessoa precisa portar para ser considerada usuária ou traficante. No artigo 28, a lei indica a discricionariedade do juiz para enquadrar como consumo pessoal ou tráfico, tomando como base a natureza da droga, a quantidade da substância, o local, as condições em que se deu o flagrante (Borges, 2018). É importante ressaltar que as dinâmicas e hierarquia de poder colocam mulheres em situações vulneráveis na dinâmica do tráfico de drogas e também no contexto social. Normalmente os homens estão à frente dos negócios, são responsáveis pela organização do dinheiro, e as mulheres ocupam cargos de bicos, são as que transportam as drogas, acabam ficando mais expostas e são facilmente substituídas (Costa, 2019).

A partir do aceleramento do encarceramento feminino, é necessário questionar quem são essas mulheres. Juliana Borges (2018), em seu livro "O que é encarceramento em massa?", nos aponta a importância de atentarmos ao público feminino dentro do sistema prisional, trazendo o olhar da interseccionalidade para pensar medidas emergenciais, seja para mulheres em privação de liberdade, ou aquelas que se vinculam ao cárcere de maneira indireta devido à relação com seus familiares em privação de liberdade.

Compreendermos que um país com histórico escravocrata, que utiliza do controle e punição aos corpos negros, é emergente a discussão do encarceramento atrelado ao gênero, para que possamos ampliar nossa lente de análise para os diversos e complexos fatores que se apresentam junto a tal público (Borges, 2018). Angela Davis (2018) aponta a necessidade de

mudarmos a forma como pensamos sobre o sistema prisional como um todo, compreendendo que as prisões femininas são marcadas por opressões de gênero – o que não ameniza os fatores de opressão em relação aos homens apenados, mas a realização de pesquisas sobre o encarceramento feminino é essencial para ampliar a visão das engrenagens do sistema prisional em relação às mulheres (Davis, 2018).

Além disso, dados do Sisdepen, de janeiro a junho de 2023 apontam que o sistema prisional tem 16.273 mulheres negras em privação de liberdade, seguido por 8.465 mulheres brancas, 166 mulheres amarelas e 79 mulheres indígenas. É importante destacar que esses dados não estão com as informações completas: de acordo com o próprio Sisdepen a informação sobre cor/raça foi respondida por 90.94% das administrações penitenciárias estaduais do Brasil (SENAPPEN, 2023). De acordo com o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional no ano de 2023, muitas unidades prisionais não constam informações sobre cor/raça e preenchem o survey com a opção não informado, com isso, percebe-se o racismo estrutural e institucional, pois a falta dessas informações inviabiliza a discussão da seletividade sociorracial no sistema prisional (CNJ, 2023).

Compreendendo que grande parte das mulheres encarceradas são negras, é importante um olhar crítico junto a tal fenômeno. Analisar o processo escravagista que vivemos em quase 400 anos de escravidão e a manutenção deste sistema nos dias atuais, compreendendo como esse processo é importante para entender o fenômeno do encarceramento em massa, conforme discussões trazidas por Juliana Borges (2018). Davis (2018) salienta a importância de atentarmos para as interseções em relação à classe e raça, pois historicamente mulheres brancas e ricas quando transgridem são taxadas com transtornos emocionais e mentais, porém mulheres negras e pobres são colocadas como criminosas.

No processo escravagistas mulheres negras estavam sujeitas a vários tipos de punições que diferenciavam significativamente das punições dadas às mulheres brancas (Davis, 2018). Borges (2018) corrobora ao afirmar a necessidade de pensar a raça como uma categoria de análise do processo da nossa história, da situação cultural e política do nosso país. As marcas que trazem os corpos negros são profundas e emblemáticas.

Pensar tais questões é compreender a pedagogia do medo que é aplicada cotidianamente em nosso país, onde os processos de punição, constrangimento, violência e coerção servem para mostrar a todo o momento o lugar da população negra, fazendo uma manutenção entre as hierarquizações sociais e as reproduções coloniais. No Brasil, 76% das pessoas mais pobres são negras e 3 a cada 4 negros estão entre os 10% com a menor renda do país.

No ano de 2015, a população negra recebia 59,2% do rendimento das pessoas brancas, mesmo com as políticas sociais implementadas nos últimos cinco anos (Borges, 2018). Coimbra (2022) nos aponta que o medo e a insegurança são aplicados e reforçados em certos espaços públicos e destinados a um grupo que vive em grande vulnerabilidade. O discurso onde juízes são responsáveis para fazer a limpeza desse corpo social que se encontra "enfermo", e que são vistos como perigosos e uma ameaça ao bem social. A identidade de pessoas pobres é forjada, colocando todas as pessoas como homogêneas, destinadas a elas o lugar da inferioridade e desqualificada para viver em sociedade, e por isso, devem ser exterminadas.

Silvio Almeida (2018) em seu livro "O que é racismo estrutural" nos aponta que o racismo estrutural, alimenta e reforça a diferenciação na relação das mulheres privadas de liberdade com profissionais do sistema prisional, se traduzindo numa permissividade ainda maior para a violação de direitos. Ainda há vestígios da desumanização desses corpos que faz com que não sejam passíveis de proteção por parte do Estado e sim alvo de qualquer tipo de violência e ódio. É importante nomear as vulnerabilidades das mulheres em suas diversidades, trazendo um olhar crítico das realidades distintas e que seguem invisíveis (Ribeiro, 2017). Se não conseguimos enxergar tais intersecções, como iremos pensar em políticas públicas assertivas para esse grupo de mulheres? Como pensar em ressocialização com esses atravessamentos interseccionais?

É importante que a sociedade e o Estado compreendam a pluralidade das mulheres e suas reais demandas, rompendo com discursos universalizantes. Entendendo de maneira crítica as intersecções que atravessam os corpos femininos e como estes cruzamentos de opressões marginalizam e reforçam processos excludentes dentro da sociedade. Aqui apontamos o nosso compromisso ético-político com a pauta.

De acordo com os dados do Sisdepen (2023), no Brasil atualmente existem 79 mulheres indígenas dentro do sistema prisional. Segundo a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), no penúltimo censo realizado no ano de 2010, o Brasil contava com 896.917 pessoas indígenas e se compararmos os dados com o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, temos um aumento de 88,82% desta população, entre 2010 e 2022, um crescimento significativo em 12 anos. Geni Núñez (2022) salienta que pessoas indígenas têm enfrentado nas áreas urbanas um processo de branqueamento, atrelado às condições sociais. A autora traz o conceito de etnogenocídio, atuando com uma abordagem qualitativa e bibliográfica, elencando o apagamento das identidades indígenas, deslegitimando as diversas formas de viver das pessoas indígenas, reforçando que pessoas indígenas são somente aquelas que vivem

em habitação em terra demarcada, exigindo que as pessoas indígenas sejam fluentes em suas línguas originárias, trazendo uma ideia que pessoas indígenas são todas iguais em suas aparências, deslegitimando a diversidade indígena no nosso país.

Analisando a cartilha da pessoa privada de liberdade produzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), temos uma diretriz destinada somente para pessoas indígenas aldeadas, apagando totalmente o direito de pessoas indígenas em áreas urbanas. Além disso, no Brasil existem centenas de etnias, e grande diversidade fenotípicas das pessoas indígenas, porém existe um deslocamento temporal que continua associando pessoas indígenas a seres do passado, reforçando que pessoas indígenas precisam morar em aldeias, ser fluente na linguagem indígena, negando o acesso das pessoas indígenas com a tecnologia atuais (Núñez, 2022).

Já em relação às mulheres com deficiência dentro do sistema prisional, temos um total de 355 mulheres, sendo que desse grupo, 47.32% com deficiência intelectual, 20% com deficiência física, 19,44%, com deficiência múltiplas, 8,17% com deficiência visual e 5,07% com deficiência auditiva. Ressaltamos que estes dados excluem mulheres sob custódia das polícias judiciárias, batalhões de polícias e bombeiros militares. De acordo com os próprios dados do Sisdepen, os presídios contam com 9.247 vagas para pessoas com deficiência - PCDs, porém 66,76% não atende às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020 (SENAPPEN, 2023). O decreto federal Nº 3.298 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, trazendo um conjunto de orientações e normativas que têm por objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

A contraposição entre o número de PCDs em privação de liberdade e o número de estabelecimentos prisionais que não atendem as normativas evidencia o processo de violação para a inserção do decreto federal dentro do sistema prisional, as disputas e processos políticos e de poder que estabelecem entre o texto frio da lei e as práticas institucional, gerando com isso, violência institucional, onde as instituições públicas ou privadas agem de maneira omissa, violando ou deixando de garantir certos direitos a população. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que o princípio da não discriminação dentro do sistema prisional deve levar em conta as necessidades individuais da pessoa privada de liberdade, principalmente as pessoas com maior vulnerabilidade (ONU, 2015).

Por mais que tenhamos como garantia a Lei nº 10.098/2000, conhecida como a Lei de Acessibilidade, estabelecendo normas e critérios que promovam a acessibilidade a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando se trata do sistema prisional percebe-se falta de acesso a mobilidade, mostrando com isso o desrespeito à pessoa deficiente. O sistema prisional não restringe apenas sua liberdade e seus direitos políticos, mas rege duplamente sua pena com a falta de acesso a direitos como cidadãos, como forma de poder existir com dignidade (Silva, 2021).

Outro público importante para pensar acesso à saúde é a população idosa feminina dentro do sistema prisional. O Brasil atualmente tem em torno de 6,05% de mulheres idosas no sistema prisional, sendo 3,88% de mulheres com mais de 60 anos e 2,17% de mulheres com mais de 70 anos (SISDEPEN, 2023). Embora as mulheres idosas sejam um público pequeno dentro do sistema prisional, é importante trazer visibilidade sobre esse público que tem permanecido invisibilizado dentro de todo contexto social no nosso país, incluindo o sistema prisional. Paula e Paiva (2023) apontam que o sistema prisional apresenta padrões masculinos e não está preparado para atender às demandas específicas do público feminino, especialmente considerando os modos como gênero intersecciona com outros marcadores sociais da diferença, como a geração/idade.

A Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (CNJ, 2023) orienta a pessoa idosa custodiada sobre como adquirir o Benefício de Prestação Continuada - BPC, porém ressalta que "a pessoa privada de liberdade não tem direito a este tipo de benefício, uma vez que a sua manutenção já está sendo provida pelo Estado" (CNJ, 2023, p. 75). Que manutenção é essa provida pelo Estado em relação às necessidades da pessoa idosa, se famílias precisam pensar em estratégias para conseguir enviar o jumbo⁴?

Lago (2019) nos salienta que a visita a prisão e a entrega do zumbo é uma jornada que vai além da própria ideia de prisão, visitar e dar suporte a um familiar em privação de liberdade, exige planejamento, preparação e dinheiro, requer conhecer as regras para circulação do trânsito de pessoas e dos itens dentro e fora da prisão, algo que altera constantemente. Ser informada das regras é algo primordial, para garantir que o zumbo chegue à pessoa privada de liberdade e evite o gancho, que é a punição estabelecida pela direção da penitenciária aos visitantes que descumprem alguma das muitas regras da instituição prisional.

⁴ Jumbo: é composto por compilado de itens alimentícios, de higiene pessoal, roupas, medicamentos, cigarros, produtos de limpeza e de papelaria, regulados e pré-estabelecidos por meio de listas disponibilizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária (Oliveira *et al.*, 2022).

Pensando na importância da rede familiar para assegurar os direitos mínimos de quem está privado de liberdade, cabe falar das mulheres estrangeiras dentro do sistema prisional, que são 11,57% de acordo com o Sisdepen (2023). No Brasil, temos um total de 2.316 pessoas estrangeiras em privação de liberdade; dessas, 1.318 estão sem a informação da sua nacionalidade em seu cadastro. A já mencionada Cartilha do CNJ assegura à pessoa estrangeira privada de liberdade a assistência consular do país de origem. Assim, pelo menos 1.318 pessoas estrangeiras em privação de liberdade estão tendo seu direito a apoio consular desrespeitado. De acordo com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2015), às mulheres estrangeiras passam por muitos obstáculos para compreender e acompanhar seus processos, estes obstáculos limitam o acesso à informação e consequentemente a garantia de direitos. Questões como, compreensão da dinâmica do funcionamento da justiça brasileira, barreiras de idioma e a falta de entendimento das nossas leis, são fatores que reforçam o não acesso à direitos (ITTC, 2015).

As mulheres estrangeiras em privação de liberdade deveriam ter garantido o direito ao exercício da maternidade, podendo ser transferida para o seu país em casos que, possuem filhos em seus países de origem, essas mulheres devem ser repatriadas o mais rápido possível, após pedido ou consentimento da mulher, informações essas que seguem as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), promulgadas pela ONU, traduzidas e disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Já em relação à população LGBTQIAPN+ os dados apresentados pelo Sisdepen não se encontram informações quantitativas detalhadas, apontando somente para vagas e alas específicas. Além disso, o relatório traz a discussão do gênero sempre de forma binária. Uma das orientações para população LGBTs privada de liberdade está descrita na cartilha "Pessoas LGBTI no sistema penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020" produzida pelo CNJ, esses tipos de construções dentro das políticas públicas fragmentam a leitura, reforçando análises dentro de categorias e um certo binário. Duarte e Kessler (2021) referem que não existe uma identidade única, pois as mulheres têm experiências diversas, é preciso compreender também o contexto que elas estão inseridas, sua historicidade, além da sua subjetividade. As autoras enfatizam a complexidade de nomear as múltiplas experiências vivenciadas por mulheres negras e lésbicas, não sendo possível definir quais são os marcadores vividos com maior intensidade (Duarte; Kessler, 2021).

A desconsideração dos marcadores de gênero, classe, raça, território, identidade de gênero, entre outros, reforçam os processos de marginalização e criminalização de certas mulheres, além do impacto na elaboração de políticas

públicas que poderiam garantir direitos, com isso reduzindo violências e violações. A autora Akotirene (2020) nos aponta a necessidade de ouvirmos as diversas vozes de grupos que são constantemente silenciados pela ciência hegemônica, a importância de trazer a discussão da interseccionalidade para os profissionais do sistema prisional é um compromisso político.

A nossa intenção neste artigo não é somente entender o universo prisional nas intersecções de raça e gênero, mas buscamos compreender como se dão as dinâmicas de relações de poder contra as mulheres, do racismo, do sexismo institucional, oferecendo aqui uma análise através dos relatos de mulheres negras egressas, e que vivenciaram situações de violência enquanto estiveram dentro do sistema prisional (Akotirene, 2020).

1. METODOLOGIA

A pesquisa teve por objetivo compreender a trajetória de vida das mulheres negras, que responderam por tráfico de drogas, egressas do sistema prisional, produzindo o debate da criminologia crítica, na análise dos marcadores de opressão que perpassam a vida das mulheres negras dentro e fora do cárcere. Esse debate tomou como referencial a interseccionalidade e o olhar do Feminismo Negro. A autora Akotirene (2020) ressalta a importância de estudar as mulheres dentro do sistema prisional, principalmente o aspecto racial do aprisionamento, tendo em vista que existe um processo de invisibilidade dessas mulheres quando se estuda o sistema de justiça penal, uma vez que geralmente são utilizadas ferramentas que reforçam os comportamentos biologizados para credenciá-los (Akotirene, 2020).

A parte inicial da pesquisa analisou perfis de mulheres negras em privação de liberdade, tipos penais, tempo de pena e marcadores sociais, a partir de dados oficiais sobre mulheres em privação de liberdade e com conflitos com a lei. Posteriormente, utilizamos a abordagem qualitativa para obter uma análise profunda sobre as quatro mulheres negras egressas do sistema prisional, com vivências periféricas e situação de rua, mães solos, e que responderam por tráfico de drogas, para compreensão do "universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes que perpassam a vida, o corpo dessas mulheres e o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis" (Silveira; Córdova, 2009, p.32).

A análise narrativa foi a ferramenta metodológica utilizada nas entrevistas, porque o processo de narrar traz informações relevantes para compreendermos um determinado fenômeno. As mulheres negras egressas do sistema prisional, através de suas narrativas, construíram sentido para suas experiências, criando enredos e ordem ao narrar suas experiências, dando sentido aos acontecimentos de sua história (Paiva, 2008).

As participantes da pesquisa foram mulheres negras que responderam por tráfico de drogas e se encontravam no sistema aberto, depois de terem cumprido uma parte da pena no sistema fechado. A possibilidade de contato com as mulheres se deu via Política de Prevenção Social à Criminalidade, mas especificamente, o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) na cidade de Belo Horizonte, onde uma das pesquisadoras atuava na mesma Política, porém em programa distinto. O projeto foi aprovado no Comitê de Ética da universidade, em seguida a proposta foi apresentada aos profissionais do PrEsp, e posteriormente, após o desejo das mulheres atendidas em participar, apresentamos a proposta, lemos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e tiramos dúvidas.

No decorrer das entrevistas ouvimos quatro mulheres negras que foram sentenciadas por tráfico de drogas. Cada entrevista teve em média de uma hora a quarenta minutos de duração. As entrevistas tiveram um roteiro com tópicos/temas que foram abordados para nortear a entrevista, como: História de vida - infância, adolescência, família atual, aproximação com a venda de drogas, processo de criminalização (prisão, audiência de custódia, decisão), período no sistema prisional, momento atual e perspectivas futuras. Para que as entrevistadas não sejam identificadas ou prejudicadas em seus processos nos quais são rés, não utilizaremos dados pessoais ou perguntas que possam identificá-las e comprometê-las, além dos nomes utilizados ao longo do artigo serem todos fictícios, respautando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para analisar tais falas, usando como pressuposto metodológico a análise interseccional tomando como referência intelectuais do feminismo negro.

2. DISCUSSÃO

Pensando no atravessamento interseccional e na relação dessas mulheres com profissionais do sistema prisional, retomamos aqui a análise de algumas situações narradas. Assim, buscamos discutir aspectos relevantes da forma como as violações se produzem de maneira diferenciada para algumas mulheres e como os direitos garantidos por lei acabam não sendo efetivados dentro do sistema prisional, deixando essas mulheres ainda mais vulneráveis.

Trazemos a primeira fala de Dandara, que dentro do sistema prisional sempre recebeu a visita de sua mãe, mas sua mãe faleceu e Dandara só ficou sabendo após sua saída do presídio.

> Minha mãe faleceu há uns dez anos, eu acho, eu estou com 40 anos e estava com 30 na época. Eu não vi minha ser enterrada,

na época eu estava presa e ninguém fez nada. Eu fiquei sabendo três meses depois da morte da minha mãe, ela já tinha sido enterrada. Minha família disse que foi ao presídio e pediram para avisar, mas ninguém falou nada (Dandara).

O Artigo 120 da Lei de Execução Penal garante que a pessoa em privação de liberdade, seja no regime fechado, semiaberto ou presos provisórios, poderão sair do presídio, mediante a escolta, quando ocorrer o falecimento ou doença grave de um cônjuge, companheira, filhos, mães e pais ou irmão. Porém, a mesma Lei que garante para a pessoa em privação de liberdade o direito de se despedir do seu ente querido é a que traz no mesmo artigo, em parágrafo único, que essa permissão só será concedida pelo diretor do presídio em que a pessoa em privação de liberdade se encontra (BRASIL, 1984). A lei que garante o direito é a mesma que deixa na mão de uma pessoa decidir se essa garantia será efetivada ou não.

No caso de Dandara, sua família foi ao presídio e informou o falecimento⁵ de sua mãe ao setor responsável. Dandara não conseguiu efetivar seu direito de se despedir de sua mãe, passando pelo rito de enterro, tampouco ficou sabendo da morte dela. Tal atitude ilustra a falta de sensibilidade da instituição prisional que Dandara estava custodiada. Entretanto, diante de uma herança escravocrata, onde os laços familiares de negros não recebiam reconhecimento e famílias eram separadas conforme interesses comerciais, quando existiu sensibilidade diante de afetos, luto e corpos negros?

Existem várias nuances e formas de violência de gênero dentro do sistema prisional. Tereza, uma das participantes da pesquisa, relembra como descobriu a gravidez dentro do cárcere, ao se queixar de dor e solicitar uma medicação foi rechaçada, julgada e estereotipada.

A agente, ela virou e falou assim: Você vai ficar calada, presa! Ai eu falei que estava passando mal e queria omeprazol, porque eu tenho gastrite. Aí elas me levaram pro médico. Aí o médico virou e falou assim: Isso não é gastrite! Isso é abstinência. Aí eu comecei a xingar ele! Eu tenho controle! Eu não sou usuária não! Eu não sou noiada não! Era gastrite mesmo, porque eu sentia muita dor! Ai ele pegou e falou: Nós vamos fazer uns exames! Ai eu falei: Exame de que? Eu já fiz endoscopia já! Eu sei que é gastrite! Ai ele falou: Vamos fazer exame, porque isso aí é gravidez! Ai eu falei: É seu rabo! (risos) com todo respeito. Eu xinquei horrores e eles me xingaram também. Eu falei: Eu tenho uma filha de um ano e quatro meses lá fora! Ai ele falou: Não importa! Fiz o exame e com dois dias saiu o resultado. Quando eu chego lá ele falou assim: A sua gastrite ai! Quando eu olhei a porcentagem tava acelerada do grupo sanguíneo eu tava grávida. Ai eu falei: Isso é mentira! É da outra presa que tava aqui! (risos). Você trocou o exame! Eu comecei a xingar ele! Ai já me levaram lá pro gestante (Tereza).

⁵ Essa relação de poder nos faz relembrar que em janeiro de 2019, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que se encontrava em privação de liberdade, recebeu a notícia que seu irmão Genival Inácio da Silva havia falecido. Lula infelizmente foi impedido pela Polícia Federal de comparecer ao enterro, alegando questões de segurança e a falta de helicóptero da PF para levar o presidente ao destino do velório (Segalla, 2019).

Aqui podemos pensar que a frase de Sojourner Truth em "6E eu não sou uma mulher", utilizada para se contrapor à brutalidade que recebia sendo uma mulher negra, que ela entendia como uma forma de negação da sua condição de mulher. No caso de Tereza, pelo fato de ser uma mulher negra, as dores na barriga seriam ou por abstinência ou por estar grávida, mesmo que ela tivesse um diagnóstico prévio de gastrite. Há uma colagem e uma redução desse corpo à dependência de substância ou a sua função reprodutiva.

A autora Enedina Alves (2015) nos aponta as prisões como um novo paradigma de poder, quando consideramos o recorte de raça. Essa escravidão moderna é operada pelo direito penal, que tem o corpo negro como principal alvo. A escravidão serviu como experiência para as mais diversas formas de violência. Atualmente, as prisões têm se tornado o espaço de expressão da banalidade do poder de corpos brancos que encarcera corpos negros (Alves, 2015).

De acordo com a primeira Regra de Mandela (ONU, 2015) todas as pessoas presas devem ser tratadas com respeito e dignidade. Nenhuma pessoa custodiada deverá ser submetida a tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em nenhuma circunstância (ONU, 2015). Mas Linhas (2015) nos aponta que o Sistema Prisional atua como aparelho repressivo através de diversas formas de violências.

Tereza relembra que solicitou auxílio para uma policial penal e essa lhe respondeu que ficasse calada, e lhe chamou de presa. Esse procedimento contraria as diretrizes da Cartilha da Mulher Presa (CNJ, 2012), pois a mulher em privação de liberdade tem direito de ser chamada pelo nome, além de ter o direito ao tratamento digno, não sofrendo nenhum tipo de preconceito de origem, de raça, de sexo, de cor, de idade, de língua ou de opinião política.

Linhas (2022) aponta que, no sistema prisional, existe um discurso dominante no qual pessoas são em muitos momentos chamadas por uma sequência de número (Linhas, 2015). Batista et. al. (2022) nos apontam que a formação dos servidores públicos está atravessada por atitudes racistas, pensar estratégias de mudanças institucionais diante de estruturas racistas seguem como um dos grandes desafios dentro do sistema prisional. Assim, o racismo é negado pelo sistema de justiça criminal, embora os dados quantitativos apontem que a grande maioria das pessoas presas são negras.

Além do aumento significativo do encarceramento de mulheres negras respondendo pelo crime de tráfico de drogas, compreendendo assim uma sobrerrepresentação de pessoas negras dentro do sistema prisional, porque

⁶ Discurso pronunciado em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio, por Sojourner Truth.

o traficante ou o criminoso ainda está sendo julgado e visto pela ótica da criminologia positivista, onde o crime está vinculado a natureza da pessoa acusada, reforçando o olhar na cor e raça distinta da branca europeia, além de um status social de vulnerabilidade, definido pelo grau da pobreza (Batista *et al*, 2022). Essas reflexões auxiliam na análise da fala do profissional de saúde que traz o diagnóstico de abstinência à Tereza, reforçando o lugar de "viciada".

Pensando nesse espaço de inúmeras violações e duplamente punitivista com o público feminino, Cunha (2020) ressalta que as mulheres em privação de liberdade são consideradas duplamente desviantes, como membra de uma sociedade e também do seu gênero, sendo necessário conduzi-las aos eixos do que é ser feminino, já que se transviaram. Há de se analisar o número grande de mulheres com adoecimento psíquico dentro do sistema prisional devido essa dupla punição. Sobre isso Dandara diz:

Não teve nada de bom no presídio. Eu fiz amizades, mas elas não eram verdadeiras. Eu trabalhei no presídio, às vezes fazia uso de medicamentos, era acompanhada por psicólogo, assistente social, psiquiatra. Os médicos todos davam medicação controlada, a gente pedia, eles davam (Dandara).

Compreendemos que o contexto de privação de liberdade traz inúmeros impactos para a saúde das mulheres: inatividade, ociosidade, limitação do espaço, falta de estrutura adequada, disciplina, submissão e a vigilância são alguns dos marcadores para o adoecimento do público feminino dentro do sistema prisional (Schultz et al, 2020). De acordo com o relatório anual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MCPCT (2023), os presídios do estado de Minas Gerais possuem péssimas condições: infiltrações, paredes descascadas, mofo, instalações sanitárias quebradas, celas extremamente escuras e mal ventiladas, que não atendem aos padrões legais mínimos de habitação dignas. O relatório indica situações de sofrimento mental, a falta de acesso aos atendimentos psiquiátricos e psicológicos, se mostrando ainda mais dramática quando se trata do público feminino, com casos de tentativa de autoextermínio e autolesão. A violência de gênero apareceu no diagnóstico do órgão e se mostra de maneira frequente nas rotinas das unidades, principalmente no controle estrito dos corpos e da sexualidade do público feminino (MNPCT, 2023).

Borges (2018) chama atenção para as técnicas disciplinares no sistema prisional que controlam os corpos negros, especialmente de mulheres. A vigilância e a disciplina são ferramentas essenciais para docilizar corpos e comportamentos, com isso tendo resultados diversos, como o adoecimento psíquico e físico (Borges, 2018). A hegemonia que mantém esse poder acaba por institucionalizar seus interesses, colocando regras e padrões de

comportamentos, fazendo que tais atitudes se tornem naturais dentro da sociedade. Sobre isso, Marielle nos diz:

O castigo é o COD eu nem sei o que significa essa sigla, mas é um quarto e você fica lá sozinha. Um castigo mesmo. Já teve gente que já se suicidou lá! Cadeia tem muito suicídio, isso não é filme não! Acontece mesmo, é verdade! (Marielle).

Se o próprio sistema prisional é a punição para o delito cometido, por que a criação de um espaço de castigo para alguém que já está cumprindo a privação de liberdade? Borges (2018) nos aponta que o castigo já é a própria suspensão dos direitos, da liberdade de ir e vir (BORGES, 2018). Akotirene (2020) corrobora ao problematizar o encoberto institucional que existe dentro do sistema prisional, o colonialismo interno, onde servidores públicos mantém a população negra dentro do sistema prisional em situações de desvantagens, contando com cooperação, ações e práticas antinegros (Akotirene, 2020).

A fala de Marielle aponta para o sofrimento como fator para pensar o processo de sobrevivência de corpos negros femininos dentro do sistema prisional. De acordo com o Sisdepen (2023) das mulheres com deficiência dentro do sistema prisional, 47,32% têm algum tipo de deficiência intelectual. Quando analisamos o número de mortes dentro do sistema prisional 57,69% das mulheres morrem por morte natural/saúde, seguido de 30,77% de suicídio, mesmo com as orientações da Regras de Bangkok, que apontam a importância de elaboração e aplicação de estratégias para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as mulheres custodiadas (ONU, 2016) O que seria uma morte natural dentro do sistema prisional, se a grande maioria das mulheres tem entre 18 e 45 anos de idade, sendo que de acordo com os dados do IBGE (2023) a expectativa de vida para mulheres é de 79 anos? O racismo é a ferramenta fundamental para que a necropolítica que dita, quem pode viver e quem pode morrer, determinando certos corpos como matável, sendo este corpo exposto à morte a todo instante, e a raça é a definição desse parâmetro. O processo histórico de escravidão e colonialismo no Brasil sustentaram as engrenagens da estrutura do Estado, resultando na submissão e regulação de corpos negros, inclusive da vida e da morte (Cunha; Moreira, 2023).

Quanto aos processos punitivistas que são exercidos pelo sistema de justiça criminal, há várias maneiras de punir. Olhemos a cena relatada por Tereza, que ao voltar do trabalho lavou seu uniforme e foi tomar um banho. O alvará de Tereza havia saído, mas ao invés das policiais penais explicarem a situação para Tereza, preferiram mandar ela vestir o uniforme molhado e subir para a íntima, espaço onde ocorre visita íntima dentro do presídio.

Ai ela falou: Veste a roupa, presa! Ai eu falei: Senhora, acabei de lavar minha roupa, posso vestir meu pijama? Ela disse: Não!

Junta suas coisas e as coisas da unidade! Ai eu falei: O que? E ela confirmou, junta suas coisas e as coisas da unidade. Ai eu disse: Eu vou de bonde? Meu alvará tá pra cantar, senhora? Presa! Eu estou mandando! Mas as coisas não são assim, senhora! Eu não vou juntar não! Uma hora dessas! (Tereza).

É nítida a relação de poder entre as agentes e Tereza, sobre isso Cida Bento (2022) nos adverte que na postura autoritária está a afirmação de que a visão de mundo, do certo ou errado, está no próprio grupo que detém o poder, e é a partir desse olhar que outras posições são compreendidas. Quando Tereza faz uma pergunta para a agente, isso é entendido como uma afronta à sua autoridade, pois na prisão não se pode falar ou questionar. Grada Kilomba (2019) ressalta que a boca se torna um órgão da opressão por excelência, sendo constantemente controlada pelos brancos no que pode ser dito e não dito (Kilomba, 2019). Devido a essa situação, Tereza conta que as agentes acionaram o Grupamento de Intervenção Rápida, sobre isso ela diz:

> Aí veio o GIR, que é mais de dez mulheres, é umas bichonas grandonas, com sprav e tudo. E comecaram a gritar, alterar! Aí eu falei: Senhora! Meu alvará está pra cantar! A senhora está entendendo? A senhora não pode colocar a mão em mim, porque eu sou do Estado. Eu estou presa, estou privada de liberdade e não tenho comunicado nenhum! (Tereza).

Mesmo falando sobre o alvará, Tereza precisou usar outros argumentos, enfatizando que estava presa, que estava privada de liberdade e sob tutela do Estado. Bento (2022) enfatiza que a personalidade autoritária procura sempre um inimigo, porque precisa projetar para fora, em grupos considerados subalternos, a sua raiva e os ressentimentos sociais. Quando o GIR é chamado para conter Tereza, utilizando de violência psicológica, agressões por spray de pimenta e atuando aos gritos, percebe-se a divisão entre "nós" e "eles". Ao analisar a postura dos agentes de segurança pública, percebe-se que a truculência policial acontece tanto dentro e fora dos presídios contra a população, pobre, negra e periférica (Bento, 2022). Almeida (2018) nos salienta que o necropoder se dá em um espaço de dúvida, paranoia e loucura vindo do modelo colonial de terror que se impõe. Para o autor, a iminência de guerra e o estresse absoluto dão a tônica do mundo contemporâneo, onde a vida de pessoas negras, pobres e periféricas são subjugadas ao poder da morte (Almeida, 2018).

Compreendendo as relações de poder e o adoecimento devido às formas de punições dentro do sistema prisional, é importante analisarmos também a situação das pessoas LGBTQIAPN+, especialmente mulheres trans. Segundo o Relatório Anual Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2023), a população LGBTQIAPN+ sofrem inúmeras violações de direitos no sistema prisional, no qual não têm respeitados seu nome social e sofrem transfobia, inclusive com a separação de relacionamentos afetivos dentro das unidades. Mulheres que demonstram manifestação de afeto com a companheira recebem punição e mulheres trans não têm sua identidade de gênero reconhecida (MNPCT, 2023). Os castigos corporais ao público feminino dentro do sistema prisional têm paralelos com as agressões físicas sofridas pelas mulheres no espaço doméstico (Davis, 2018). Sobre essas práticas de castigos, punições e os procedimentos de revistas, humilhantes e punitivistas, Marielle relembra:

Porque a mulher, a gente tem o nosso período menstrual, aí o que acontece? Tem que fazer o procedimento e tem que tirar tudo! Não pode ficar de absorvente. No dia que eu fui agachar caiu no chão a menstruação, cara! Eu me senti um nada aquele dia! Aquele monte de agente (Marielle).

A dignidade humana é parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais e experiências de revista como essa ferem direitos fundamentais. As Regras de Bangkok determinam que os métodos para inspeção, tais como escâneres, devem ser utilizados para revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a prezar pela dignidade da humanidade e evitar os danos psicológicos e os impactos físicos (ONU, 2016). De acordo com Donadel (2016), a exposição da nudez do corpo feminino violenta a intimidade e a autonomia, considerando a relação da mulher e do seu corpo, que reforça fatores históricos do patriarcado colocando o corpo feminino num lugar de submissão e dominação social. Os procedimentos e revistas vão além da mulher em privação de liberdade, se estendendo a mulheres que visitam seus familiares dentro do sistema prisional. Sobre os corpos femininos incidem maiores suspeitas por parte de profissionais de segurança pública, seja pela anatomia do corpo ou a maneira como esse é corpo é entendido, como submisso e capaz de transportar objetos que lhe forem mandados, como se todo objeto ilícito que adentra ao sistema prisional fosse oriundo dos corpos femininos (Donadel, 2016). Davis (2018) denuncia que as revistas realizadas em presídios femininos beiram as agressões sexuais, mesmo sendo considerada algo natural para os operadores do sistema prisional, citando a campanha australiana contra a revista íntima: "Parem de assédio sexual estatal!".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as Regras de Nelson Mandela (ONU, 2015) o profissional da segurança pública, antes de tomar posse do seu cargo, deve receber treinamento para compreensão de suas tarefas diárias e específicas. Para além do curso inicial, é dever da administração prisional garantir a formação continuada. Porém, um Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolo para Execução de Políticas Públicas em Prisões realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, divulgado em 2020, aponta uma baixa capacidade

das escolas penitenciárias (existentes em 24 unidades federativas) para planejar e operacionar espaços de formação. A falta de orçamento próprio também é um dificultador para a oferta de formação continuada. Os temas de formação ofertados para os profissionais do sistema prisional geralmente são pautados em procedimentos gerais e operacionais da custódia prisional: táticas de controle e vigilância (CNJ, 2020).

Em 2015, os agentes de segurança pública respondiam por 61% de crimes de tortura, tendo como motivação a utilização da força e do poder para obter informações ou confissões. Cerca de 64% dos crimes de tortura ocorrem em ambientes residenciais ou locais de retenção, ou seja, existe uma certeza que não haverá qualquer questionamento à prática dentro do ambiente privado, sendo um desrespeito, além do que significa a tutela do Estado diante de uma pessoa privada de liberdade (Borges, 2018). Compreendendo que a grande maioria das pessoas privadas de liberdade são negras, pobres e periféricas, temos ainda hoje um cerne punitivista escravocrata, principalmente em instituições de caráter repressivo e de controle social (Borges, 2018). O sistema prisional traz dimensões sobrepostas de opressão e dominação em relação ao público feminino (Leal, 2014). Assim, um trabalho nesse espaço não pode negligenciar aspectos como gênero, raça, classe, orientação sexual, empregabilidade, territorialidade, entre outros marcadores que são responsáveis por marginalizar certos grupos sociais. Embora o número de mulheres encarceradas seja inferior ao contingente de homens reclusos e que, historicamente, a mulher ocupe uma localização marginal nos estudos sobre sistema prisional, compreende-se que uma dupla punição recai sobre o público feminino: além das sanções penais, também os imperativos das normas de gênero, com definições e prescrições do que é/ou deveria ser a mulher dentro da sociedade (Carvalho, 2014).

A criação de políticas públicas que alcancem essas mulheres compreendendo suas intersecções é uma questão urgente. A falta de acesso aos direitos mínimos precarizam a vida na pluralidade de experiências dessas mulheres. Djamila Ribeiro (2018) ressalta a importância do desenvolvimento de políticas públicas destinadas às mulheres negras, pois essas estão em maior vulnerabilidade social. É preciso nomear as vulnerabilidades das mulheres negras privadas de liberdade, se não, elas sequer serão pensadas (Ribeiro, 2018).

Compreendendo as diversas vulnerabilidades do público feminino que se encontra em privação de liberdade e a falta de estrutura adequada, percebe-se o quanto a pena pode ser adoecedora, produzindo adoecimento psíquico. Os diversos desafios dentro do sistema prisional trazem para a discussão a importância da interseccionalidade na atuação de profissionais que integram esse sistema e do fortalecimento da formação para profissionais

do sistema prisional, uma vez que os servidores, antes de serem profissionais do Estado, são sujeitos com suas próprias visões de mundo, com preconceitos, limitações e potencialidades, e que essa singularidade interfere no trabalho de execução penal (Akotirene, 2020). O nosso compromisso aqui é uma postura ética e política, com objetivo de dar visibilidade às demandas e opressões que as mulheres negras em privação de liberdade e/ou egressas do sistema prisional passam diariamente. Firmamos aqui um compromisso político para desmantelar as assimetrias raciais e de gênero que perpassam esses corpos plurais e diversos em privação de liberdade.

...Mulher, a culpa que tu carrega não é tua!..

Ekena - Todxs Putx

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Enedina. Rés Negras, Judiciário Branco: **Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punção em uma prisão paulistana**. Dissertação (Mestrado em Ciências sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2015.

AKOTIRENE, Carla. Ó Paí, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaia, 2020.

BATISTA, Waleska Miguel *et al.* **Sistema de Justiça Criminal Brasileiro e o Racismo Institucional**: Racialização e Criminalização da População Negra. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, maio/ago. 2022

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1º ed. São Paulo. Companhia das letras, 2022. BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte. Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.298 regulamento da Lei nº7.853/1989.** Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Governo Federal. Brasil. 1999.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha-vida:** experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. 2014. 150f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Minas Gerais.

Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi .[et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. **Acessibilidade: de acordo com a norma ABNT NBR 9050:2020.** 4ª edição 03.08.2020 versão corrigida 25.01.2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha da mulher presa.** Poder Judiciário. 2ª edição. 2012.

Conselho Nacional de Justiça. Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Cartilha da Mulher Presa. Poder Judiciário.

Conselho Nacional de Justiça. **Cidadania nos Presídios.** Sistema Carcerário e Execução Penal. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões. Série Justiça Presente. Coleção Política Prisional. Brasília. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pessoas LGBTI no Sistema Penal - Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020. Poder Judiciário. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Poder Judiciário. 2016.

COIMBRA, Cecília Maria B. **Produção do Medo e da Insegurança.** Observatório da laicidade na educação. 2022.

COSTA, Luísa Vanessa Carneiro. **Mulheres mulas no tráfico:** Estudo sobre a Lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero.

CUNHA, Vivane Martins; MOREIRA, Lisandra Espíndula. A Subtração da Vida como Política de Morte: Vozes de Mães de Jovens Negros Assassinados. **Psicologia: Ciência e Profissão.** 2023 ,v. 43, 1-16.

CUNHA. Manuela Ivone Paredes Pereira da Cunha. **O gênero da Prisão**. 2020. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade do Minho, Braga. 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Angela Davis; tradução de Marina Vargas, 1 ed. Rio de Janeiro: Difícil, 2018.

DONADEL, Deborah Rodrigues. A revista íntima em mulheres no sistema prisional brasileiro: gênero, corpo e dignidade humana. Criciúma. 2016. INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. ITTC, DPU e DPE realizam mutirão de atendimento às estrangeiras presas na capital. Jun. 2015.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI. **Quem são**. Governo Federal. KESSLER, Cláudia; MOURÃO DUARTE, Andressa. Interseccionalidade,

dororidade e empoderamento: As "preta-sapatão-feminista" do Sul. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, *[S. l.]*, v. 4, n. 15, p. 160–179, 2022. KILOMA, Grada. *Memórias da plantação*: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó. 2019.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH (ICPR). **World Female Imprisonment List.** Universidade de Londres. Birkbeck. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Panorama: Censo 2022**. Governo Federal.

LAGO, Natália Bouças do Lago. Dias e noites em Tamara: prisões e tensões de gênero em conversas com "mulheres de preso". Dossiê Prisões em Etnografias: Perspectivas de gênero. **Cadernos Pagu** (55), 2019.

LEAL, Jackson da Silva. A mulher e o Sistema Penal: De vítima Infratora Manutenção da Condição Subalternidade. а de Revista de **Estudos** Jurídicos-UNESP Janeiro. BRASIL. Lei Federal Nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (1984). Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/ 17210.htm>, acesso em: 27 out. 2024.

LINHAS, Luciana lost. **A Polícia manda, mas a polícia manda paralelo com as presas**: o funcionamento da instituição penal enquanto aparelho repressor do Estado. Universidade Federal do Rio Grande, Instituto de Artes e Letras, Rio Grande, Fragmentum. Santa Maria. Editora Pós-graduação em Letras. Nº44. jan/mar. 2015.

NÚÑEZ, Geni. **Nhande ayvu é da cor da terra**: perspectiva indígenas guarani sobre etnogenocidio, raça, etnia e branquitude. Tese (Doutorado em Ciência Humanas) - Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. UNODC. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral, anexo, adotada a 17 de dezembro de 2015.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira. A pesquisa narrativa: uma introdução. Universidade Federal de Minas Gerais: **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**.8 (2), 2008

PAULA, Yara Bruna Vitorino; PAIVA, Luiz Fábio Silva. **Ser Velha no Sistema Prisional: Um Estudo sobre mulheres idosas privadas de liberdade.** 21º Congresso Brasileiro de Sociologia. Universidade Federal do Ceará. 2023. RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Sistema Nacional de Informações Penais.** 14º CICLO - Período de Janeiro a Julho de 2023-Sisdepen - Brasília. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen** .14º CICLO - Período de Janeiro a Julho de 2023 - Sisdepen - Brasília. 2023. SEGALLA, Vinicius. **Polícia Federal proíbe Lula de ir ao enterro do irmão: veja a decisão.** Carta capital. janeiro. 2019.

SILVA, Angela Maria. Os Direitos Humanos e as Garantias Fundamentais das Pessoas com Deficiência no Sistema Carcerário Brasileiro e suas Maiores Dificuldades. Gama. Distrito Federal. 2021. SILVEIRA, Denise Tolfo. CÓRDOVA Fernanda. A pesquisa científica. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora: UFRGS 2009.

SCHULT, Águida Luana Veriato *et al.* Mulheres privadas de liberdade no sistema prisional: interface entre saúde mental, serviços sociais e vulnerabilidade. **Textos & Contextos Porto Alegr**e, v. 19, n. 2, p. 1-15, jul-dez. 2020.